



Processo SEPLAN 0000297/2023

Dados da Autuação

Autuado em: 10/08/2023 às 17:12

Setor origem: SEPLAN/DIGE/EPROJ - Escritório de Gestão de Projetos

Setor de competência: SCC/DIAL - Diretoria de Assuntos Legislativos

Interessado principal: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO

Classe: Processo sobre Anteprojeto de Lei

Assunto: Anteprojeto de Lei

Detalhamento: Proposta de Anteprojeto de Lei que Institui o Programa Estadual de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE SANTA CATARINA), para desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios urbanos, rurais e pesqueiros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER Nº 407/2023-PGE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEPLAN 310/2023

Assunto: Análise de minuta de anteprojeto de lei

Origem: Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN)

Minuta de anteprojeto de lei ordinária. “Institui o Programa Estadual de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte catarinenses (PRONAMPE SANTA CATARINA), para fomentar o ambiente de negócios e elevar a produtividade e a competitividade dos pequenos negócios catarinenses”. Dever do Estado de Santa Catarina de dispensar tratamento diferenciado às microempresas e às pequenas empresas (art. 176 da CRFB e art. 136, VI, da CESC). Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE - Lei federal n. 13.999/2020). Adesão facultativa. Competência estadual para legislar sobre operações de crédito (arts. 39, II, e 50, da CESC). Disponibilidade orçamentária verificada pela Secretaria de Estado da Fazenda. Viabilidade jurídica da proposição.

Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

RELATÓRIO

A Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN) solicita manifestação desta Consultoria Jurídica acerca de Minuta de anteprojeto de lei que “Institui o Programa Estadual de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte catarinenses (PRONAMPE SANTA CATARINA), para fomentar o ambiente de negócios e elevar a produtividade e a competitividade dos pequenos negócios catarinenses”.

A exposição de motivos e a Minuta do anteprojeto encontram-se no processo SEPLAN 297/2023 (p. 23-31).

É o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise realizada pela Procuradoria-Geral do Estado restringe-se à legalidade e à constitucionalidade da minuta do anteprojeto de lei, cabendo às Secretarias de Estado e aos órgãos e entidades da administração pública estadual diretamente interessadas exercer o juízo de mérito administrativo sobre a adequação da proposta.

O projeto, em suma, “Institui o Programa Estadual de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte catarinenses (PRONAMPE SANTA CATARINA), para fomentar o ambiente de negócios e elevar a produtividade e a competitividade dos pequenos negócios catarinenses”.

Os Secretários de Estado proponentes descrevem o objetivo do projeto e motivam a proposta nos seguintes termos:

De acordo com dados do SEBRAE SC e do Observatório da FIESC, Santa Catarina



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

possui mais de 800 mil pequenos negócios, entre microempreendedores individuais e micro e pequenas empresas, que correspondem juntos a cerca de R\$ 62 bilhões do PIB, o que equivale a aproximadamente a 35,1% do PIB do Estado e geram 4% das exportações. Ainda segundo dados do Ministério da Economia, estes pequenos negócios geram cerca de 1,3 milhão de empregos formais o que corresponde a aproximadamente 55% do total dos empregos formais em Santa Catarina.

Apesar dessa significativa contribuição na criação de emprego e renda no Estado, as micro e pequenas empresas enfrentam desafios consideráveis, particularmente no que diz respeito ao acesso a crédito. De acordo com pesquisas do Banco Central do Brasil, essas empresas enfrentam taxas de juros que são, em média, 35% mais altas do que as cobradas das grandes empresas³. Este é um desafio crítico, já que o custo do crédito pode ser um obstáculo para a expansão das operações e a continuidade dos negócios.

Ademais, um relatório recente do SEBRAE indica que cerca de 30% das MPEs em Santa Catarina estão com dificuldade de acesso à linhas de crédito e 40% destas identificam a dificuldade de acesso a crédito como um dos principais obstáculos para a manutenção e expansão dos seus negócios.

A situação é agravada pelo fato de que, de acordo com o IBGE, a demanda por crédito entre as MPEs aumentou em cerca de 20% desde o início da pandemia de COVID-19. Este aumento na demanda, combinado com as taxas de juros elevadas e o acesso limitado ao crédito, coloca pressão adicional sobre as MPEs, ameaçando sua sobrevivência e capacidade de contribuir para a economia do Estado.

Neste sentido, fundamental a criação do PRONAMPE SANTA CATARINA o qual possibilitará a concessão de subsídio financeiro destinado, exclusivamente, ao custeio dos valores correspondentes aos encargos remuneratórios das operações de financiamento realizadas por meio de linhas de crédito da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A – BADESC, ou de outra instituição financeira de fomento a ser credenciada pelo Estado de Santa Catarina.

[...]

[...] a criação de um programa de crédito para pequenos negócios urbanos, rurais e pesqueiros em Santa Catarina é uma medida de essencial importância para impulsionar o desenvolvimento econômico do nosso Estado, pois são esses empreendimentos que representam a maior parcela do tecido empresarial catarinense, bem como são responsáveis pelo maior número de empregos formais e, conseqüentemente, pelo aumento de renda da população.

Ao oferecer linhas de crédito com condições favoráveis, além de orientação para o uso adequado dos recursos, o programa de crédito irá promover inovação, competitividade e crescimento sustentável das Micro e Pequenas Empresas, dos membros da agricultura familiar e da atividade pesqueira artesanal, além de estimular a geração de empregos, redução do desemprego e desenvolvimento de todas as regiões do Estado.

Expostas as razões que justificaram a proposição e que dirigem seus termos, passo a eles propriamente ditos.

O presente opinativo estrutura sua análise nos seguintes tópicos: a) competência para a criação do programa de crédito; b) iniciativa; c) tipo normativo a ser empregado; d) adequação material da minuta.

O tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte é um dos princípios gerais



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

que regem a atividade econômica, conforme dispõe o art. 170 da CRFB¹. Além disso, o art. 179 determina que os entes federados dispensem tratamento jurídico diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

No mesmo sentido, o art. 136 da Constituição estadual traz os princípios gerais da economia catarinense e, em seu inciso VI, dispõe sobre o tratamento favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte:

Art. 136. Para incrementar o desenvolvimento econômico, o Estado tomará, entre outras, as seguintes providências:

VI - tratamento favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, constituídas sob as leis brasileiras, que tenham sede e administração no Estado, aos pescadores artesanais e aos produtores rurais que trabalhem em regime de economia familiar, assim definidos em lei, visando a incentivá-los mediante:

- a) simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e financeiras;
- b) favorecimento no acesso ao crédito, com a criação de programas específicos de financiamento;
- c) redução escalonada ou eliminação de tributos, através de lei ou convênio.

Em busca do cumprimento das supracitadas normas constitucionais programáticas — sobretudo as impressas nos arts. 170, IX, e 179 da CRFB — o legislador constituinte, por meio da Emenda Constitucional n. 42/03, alterou o sistema tributário nacional para reservar à lei complementar a missão de estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, a definir “tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte (ME/EPP)”, e instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 146, III, d e parágrafo único, da CRFB).

A matéria se encontra regulada pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Ao reservar a matéria, de cunho materialmente tributário, à lei complementar, o legislador constitucional adequou a matéria à competência legislativa concorrente dos entes da federação, a quem cabe legislar concorrentemente sobre direito tributário (art. 24, I, e art. 30, II), preponderando a proeminência da União para dispor sobre normas gerais (art. 24, § 1º).

Posteriormente, foi publicada a Lei federal n. 13.999/2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). Destaca-se o dispositivo que expressa que a adesão ao programa nacional é uma faculdade das agências de fomento estaduais, a exemplo do BADESC:

Art. 2º O Pronampe é destinado às pessoas a que se referem os incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considerada a receita bruta auferida no exercício imediatamente anterior ao da contratação. [\(Redação dada pela Lei nº 14.161, de 2021\)](#)

§ 1º A linha de crédito concedida no âmbito do Pronampe corresponderá a até 30%

¹ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]

X - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

(trinta por cento) da receita bruta anual calculada com base no exercício anterior ao da contratação, salvo no caso das empresas que tenham menos de 1 (um) ano de funcionamento, hipótese em que o limite do empréstimo corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social ou a até 30% (trinta por cento) de 12 (doze) vezes a média da sua receita bruta mensal apurada no período, desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso. (Redação dada pela Lei nº 14.161, de 2021)

§ 1º-A. Para concessão de crédito no âmbito do Pronampe durante o período de janeiro a abril, quando o cronograma de entrega do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) nos sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ainda está em aberto, será permitido às instituições financeiras aceitar a declaração de faturamento dos contratantes do Programa relativa ao ano-calendário imediatamente anterior ao que está sendo entregue à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no referido período. (Incluído pela Lei nº 14.554, de 2023)

§ 2º **Poderão aderir ao Pronampe** e, assim, requerer a garantia do Fundo Garantidor de Operações (FGO), de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., os bancos estaduais, **as agências de fomento estaduais**, as cooperativas de crédito, os bancos cooperados, as instituições integrantes do sistema de pagamentos brasileiro, as plataformas tecnológicas de serviços financeiros (fintechs), as organizações da sociedade civil de interesse público de crédito, e as demais instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atendida a disciplina do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil a elas aplicável.

Em vez de aderir facultativamente ao programa nacional acima destacado, o Chefe do Poder Executivo pretende criar o PRONAMPE SANTA CATARINA, com operações de financiamento realizadas por meio de linhas de crédito a serem concedidas, principalmente, pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A – BADESC.

A competência legislativa sobre política de crédito é privativa da União (art. 22, VII²), porém, cada ente federado possui competência para legislar sobre suas operações de crédito. A competência do Estado de Santa Catarina está prevista nos arts. 39, II, e 50 da Constituição estadual:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 39. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

Desse modo, o Estado de Santa Catarina possui competência legislativa para a criação de programa de crédito próprio e não há óbices à iniciativa legislativa do Governador do Estado nesse sentido.

Quanto ao tipo normativo, o fato de o art. 179 da CRFB se dirigir aos entes federados, impondo-lhes um dever jurídico de caráter material e normativo, sem reservar a matéria à lei complementar, autoriza que o Estado legisle acerca da matéria por meio de lei ordinária, de modo

² Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: [...]
VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

que o anteprojeto encontra-se adequado neste aspecto.

Vencidas as questões de índole formal, passa-se à análise da constitucionalidade material.

O art. 1º assenta o objeto do PRONAMPE SANTA CATARINA, define o que são "pequenos negócios" e estabelece como requisito de acesso ao programa que a sede do estabelecimento seja firmada no Estado de Santa Catarina.

Os arts. 2º, 3º e 4º estabelecem a destinação do subsídio financeiro a ser concedido, a possibilidade de subdivisão dos recursos em diferentes modalidades, a finalidade e algumas vedações à utilização dos créditos concedidos.

Na sequência, o art. 5º trata da operacionalização do programa e autoriza o Poder Executivo a transferir para o BADESC a quantia que se entende necessária à subvenção dos encargos remuneratórios das operações de financiamento realizadas no âmbito do Programa.

A ausência de indicação da dotação orçamentária e de comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa foi questionada no despacho de p. 4-5. Porém, verifica-se que a questão orçamentária foi esclarecida no Processo SEPLAN 309/2023, no qual a Secretaria de Estado da Fazenda informou que "a proposta referente ao PRONAMPE possui viabilidade financeira", momento no qual fez a devida indicação na Proposta de Lei Orçamentária de 2024, bem como no PPA de 2024-2027, do montante de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), consoante manifestação de fls. 8-9. Ressalte-se que tal análise técnica incumbe, exclusivamente, à Secretaria de Estado da Fazenda, a quem compete manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário; desenvolver as atividades relacionadas com arrecadação; gestão fiscal; despesa e dívida pública; supervisão, coordenação e acompanhamento do desempenho das entidades financeiras do Estado; além de formular a política de crédito do Estado (art. 36, incisos I, II, e IV, alíneas "a"; "e", "f" e "h", da LC 741/2019).

O art. 6º dispõe que os critérios de avaliação do desempenho das concessões de crédito serão definidos em decreto do Poder Executivo, e o art. 7º equipara o BADESC à administração pública direta, para que a agência de fomento estadual tenha acesso às informações dos bancos de dados da Junta Comercial, da Fazenda e da CELESC.

Por fim, o art. 8º estabelece a vigência do programa até 31/12/2026, com possibilidade de renovação do mesmo para além do prazo fixado, caso haja espaço fiscal.

No que se refere à constitucionalidade material, não se vislumbra a violação de nenhum preceito legal ou constitucional.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da continuidade do processo administrativo referente ao anteprojeto de lei que "Institui o Programa Estadual de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte catarinenses (PRONAMPE SANTA CATARINA), para fomentar o ambiente de negócios e elevar a produtividade e a competitividade dos pequenos negócios catarinenses".

É o parecer.

MARCOS ALBERTO TITÃO
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YG7S3T99**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ALBERTO TITAO (CPF: 041.XXX.959-XX) em 27/09/2023 às 18:48:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:48:53 e válido até 24/07/2120 - 13:48:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VQTEFOXzM3NDA1XzAwMDAwMzEwXzMxM18yMDIzX1IHN1MzVDk5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEPLAN 0000310/2023** e o código **YG7S3T99** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SEPLAN 310/2023

Assunto: Análise de minuta de anteprojeto de lei

Origem: Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN)

Manifesto concordância com o parecer exarado pelo Procurador do Estado Dr. MARCOS ALBERTO TITÃO, cuja ementa foi assim formulada:

Minuta de anteprojeto de lei ordinária. “Institui o Programa Estadual de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte catarinenses (PRONAMPE SANTA CATARINA), para fomentar o ambiente de negócios e elevar a produtividade e a competitividade dos pequenos negócios catarinenses”. Dever do Estado de Santa Catarina de dispensar tratamento diferenciado às microempresas e às pequenas empresas (art. 176 da CRFB e art. 136, VI, da CESC). Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE - Lei federal n. 13.999/2020). Adesão facultativa. Competência estadual para legislar sobre operações de crédito (arts. 39, II, e 50, da CESC). Disponibilidade orçamentária verificada pela Secretaria de Estado da Fazenda. Viabilidade jurídica da proposição.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

ANDRÉ FILIPE SABETZKI BOEING
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6BPWJ542**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE FILIPE SABETZKI BOEING (CPF: 071.XXX.229-XX) em 28/09/2023 às 14:53:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:34:48 e válido até 24/07/2120 - 13:34:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VQTEFOXzM3NDA1XzAwMDAwMzEwXzMxM18yMDIzXzZCUFdKNTQy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEPLAN 0000310/2023** e o código **6BPWJ542** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SEPLAN 310/2023

Assunto: Minuta de anteprojeto de lei ordinária. “Institui o Programa Estadual de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte catarinenses (PRONAMPE SANTA CATARINA), para fomentar o ambiente de negócios e elevar a produtividade e a competitividade dos pequenos negócios catarinenses”. Dever do Estado de Santa Catarina de dispensar tratamento diferenciado às microempresas e às pequenas empresas (art. 176 da CRFB e art. 136, VI, da CESC). Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE - Lei federal n. 13.999/2020). Adesão facultativa. Competência estadual para legislar sobre operações de crédito (arts. 39, II, e 50, da CESC). Disponibilidade orçamentária verificada pela Secretaria de Estado da Fazenda. Viabilidade jurídica da proposição.

Origem: Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN)

De acordo com o **Parecer n. 407/2023-PGE** da lavra do Procurador do Estado, Dr. Marcos Alberto Titão, referendado pelo Dr. André Filipe Sabetzki Boeing, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

1. Aprovo o **Parecer n. 407/2023-PGE** referendado pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN).

Florianópolis, data da assinatura digital.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PB42G5M0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ EMILIANO UBA (CPF: 039.XXX.669-XX) em 28/09/2023 às 16:12:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.

(Assinatura do sistema)



MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 28/09/2023 às 18:06:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VQTEFOXzM3NDA1XzAwMDAwMzEwXzMxM18yMDIzX1BCNDJHNU0w> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEPLAN 0000310/2023** e o código **PB42G5M0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 59/2023

Florianópolis, 04 de setembro de 2023.

Assunto: Resposta ao Processo SEPLAN 309/2023, que trata da solicitação de manifestação sobre o anteprojeto de lei que institui o PRONAMPE SANTA CATARINA.

Senhor Diretor,

Tratam os presentes autos de solicitação de análise e manifestação sobre a propositura do Anteprojeto de Lei que institui o Programa Estadual de Apoio às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Agricultores Familiares, Pescadores Artesanais e Aquicultores (PRONAMPE SANTA CATARINA), de iniciativa da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), conforme documento acostado às fls. 02 dos presentes autos.

Tendo em vista que a esta Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR cabe manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta Secretaria de Estado da Fazenda, apresentamos as informações que seguem.

Solicita a SEPLAN, por meio do Ofício EPROJ nº 099/2023, que a Secretaria de Estado da Fazenda se manifeste quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no inciso IV do caput do art. 7º do Decreto nº 2.382/2014, apresentando a dotação orçamentária e a verificação das disponibilidades de recursos financeiros para a cobertura das despesas planejadas com a consecução do referido Programa, no exercício em vigor e nos dois subsequentes.

Especificamente, em relação aos assuntos relacionados às competências desta Diretoria, solicita o que as indicação da dotação orçamentária para suportar as despesas do PRONAMPE SANTA CATARINA.

Dessa forma, quanto ao solicitado, insta esclarecer que a Lei nº 18.502/2022 – LDO 2023 prevê, em seu Capítulo VI, a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento. Uma das diretrizes do BADESC, nesse particular, é exatamente a aplicação de recursos, próprios ou do orçamento estadual, em projetos que tenham como objetivo a redução de desigualdades, o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios urbanos, rurais, pesqueiros e aquícolas, de acordo com os termos dos arts. 52, 53 e 54 – que é a grande diretriz do anteprojeto de lei que se analisa.

Ao Sr.
CLÓVIS RENATO SQUIO
Diretor do Tesouro Estadual
Nesta



Nessa esteira, a própria LDO 2023 estabelece em seu art. 9º, inciso I, no Capítulo IV, que trata das diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e de suas alterações, que o orçamento anual deve contemplar a melhoria da qualidade de vida das pessoas, com o atendimento adequado às necessidades básicas e respeito à dignidade humana, com o objetivo de diminuir ou eliminar as diferenças entre as pessoas e entre regiões do Estado.

Assim, pelo anteriormente exposto, acreditamos que a LDO vigente contempla a possibilidade de o Estado, por intermédio de sua Agência de Fomento, lançar mão de instrumentos de crédito em prol do setor produtivo catarinense, visando alcançar os objetivos almejados pela norma em proposição, dotados, por óbvio, de regras para a contratação, da mesma forma como já ocorre aos demais programas, citando-se: BADESC Microcrédito Juro Zero, BADESC Recomeça SC, entre outros.

Quanto aos recursos orçamentários destinados ao Programa em discussão, compreendemos que se trata de uma transferência direta do Tesouro do Estado para os beneficiários, realizada por intermédio do BADESC, motivo pelo qual a regra estabelecida pelo art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal deve ser observada, qual seja: autorização em lei específica, atendimento às condições estabelecidas pela LDO e estar prevista na LOA.

Considerando que a autorização em lei específica é o que se busca, que a LDO prevê a possibilidade, como visto, do subsídio estatal a pessoas jurídicas e físicas, passemos à análise do Programa à luz da LOA vigente.

No que concerne à previsão orçamentária para 2023 para financiamento do Programa – outro requisito estabelecido no *caput* art. 26 da LRF -, é possível verificar no Sistema Integradado de Planejamento e Gestão Fiscal que há uma previsão orçamentária inicial de recebimento de juros sobre o capital próprio pelo Tesouro do Estado de R\$ 14,7 milhões – o que seria, *a priori*, insuficiente para financiar todo o montante previsto no anteprojeto de lei – R\$ 70 milhões para 2023, devendo ao longo do exercício ser efetuados ajustes no orçamento para a cobertura integral das despesas em face do Programa.

Nesse diapasão, programas de financiamento, como o presente, concorrem com outros programas de subsídios que utilizam os juros sobre o capital próprio como fontes de financiamento, sendo que, pelo fato de os recursos serem escassos, obrigam, dessa forma, o Tesouro Estadual a assumir o compromisso com a compensação financeira de maneira frequente. Da mesma forma, como há estimativa de destinação dos juros sobre o capital próprio para o próximo exercício de valores abaixo (R\$ 60,5 milhões em 2024) do previsto pelo Programa, o Tesouro Estadual poderá incorrer na obrigação de complementar o saldo insuficiente até o valor limite de aproximadamente R\$ 10 milhões para 2024 apenas para o PRONAMPE, não havendo para isso previsão orçamentária nos instrumentos de planejamento governamental que contemple essa compensação, caso não haja saldo suficiente de juros sobre o capital próprio no exercício.

Considerando que há outras informações requeridas, atinentes a questões financeiras, como a indicação de recursos a serem destinados ao Programa, ainda que complementares, que fogem, portanto, às competências da DIOR, e que os valores das receitas com juros sobre o capital próprio, anteriormente informadas, estão consolidadas e requerem um melhor detalhamento sobre a quais participações acionárias do Estado se referem, tendo em vista que o Estado já subsidia outros programas semelhantes, mediante a utilização de juros de capital próprio e compensações pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Tesouro, e considerando, também, que cabe à Diretoria do Tesouro Estadual, por intermédio da sua Gerência de Administração dos Encargos Gerais a execução das atividades relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Encargos Gerais do Estado e o acompanhamento das participações do Estado em empresas públicas, sociedades de economia mista, dentre outros, com foco nos eventos relacionados com aumentos de capital, apuração e destinação de lucros, compensações, resultados ou outros direitos e deveres que couberem ao Estado, sugerimos o encaminhamento dos autos àquela DITE para análise e manifestação quanto ao tema que se apresenta, com vistas a uma melhor completude de informações para os encaminhamentos que se fizerem necessários.

Sendo o que tínhamos a manifestar.

Atenciosamente,

Roberto Fialho
Auditor Estadual de Finanças Públicas

De Acordo. Encaminhe-se à Diretoria do Tesouro Estadual.

Mayana dos Anjos Damiani
Diretora de Planejamento Orçamentário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MI1X330L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO FIALHO (CPF: 000.XXX.329-XX) em 05/09/2023 às 15:00:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:29 e válido até 30/03/2118 - 12:33:29.

(Assinatura do sistema)



MAYANA DOS ANJOS DAMIANI (CPF: 029.XXX.549-XX) em 05/09/2023 às 17:40:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:23 e válido até 13/07/2118 - 14:48:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VQTEFOXzM3NDA1XzAwMDAwMzA5XzMxMI8yMDIzX01JMVgzMzBM> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEPLAN 0000309/2023** e o código **MI1X330L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 679 / 2023

Florianópolis, data da assinatura.

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício SEPLAN EPROJ nº 099/2023, que solicita manifestação quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no inciso IV do caput do art. 7º. do Decreto nº 2.382/2014, apresentando a dotação orçamentária e a verificação das disponibilidades de recursos financeiros para a compensação de subsídios oriundos do Programa PRONAMPE SANTA CATARINA, temos a informar:

Conforme minuta de Anteprojeto apresentada junto ao processo SEPLAN 297/2023 páginas 28 a 31, a principal fonte de recursos a ser utilizada para o referido programa é oriunda dos créditos que o ESTADO possui sobre os Juros sobre Capital Próprio – JCP, disponibilizados pelo BADESC, e estabelece o limite para compensação anual em R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), para operações contratadas até 31/12/2026.

Na hipótese em que o montante de JCP seja insuficiente para o custeio, integral ou parcial do Programa, fica o Poder Executivo autorizado até 31/12/2026 a repassar ao PRONAMPE SANTA CATARINA os recursos necessários à sua complementação, até o limite máximo anual de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

Ao Senhor

Edgar Usuy

Secretário de Estado do Planejamento

Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Considerando que os programas Microcrédito Juro Zero e Recomeça SC já utilizam recursos dos JCP do BADESC, estima-se que ao final do exercício de 2023, já incluindo o ajuste aprovado em recente assembleia de 29/06/2023 que alterou os JCP de 2022 para R\$45.979.756,12, o saldo excedente será de aproximadamente R\$34,5 milhões. Esse valor é suficiente para absorver os impactos iniciais gerados pelo PRONAMPE SANTA CATARINA, caso se tornem operacionais ainda neste exercício.

Para os demais exercícios, considerando estimativa de JCP provenientes do BADESC em torno de 30 a 40 milhões de reais para os próximos exercícios e de que o Tesouro Estadual deverá complementar o valor dos subsídios até o limite de R\$70 milhões, foram incluídos nas propostas da Lei Orçamentária Anual 2024 e do Plano Plurianual 2024-2027 os seguintes valores:

SUBAÇÃO	3297 Despesas centralizadas diversas EGE
FONTE	1.500.100.000
NATUREZA da DESPESA	33.60.45 Subvenções econômicas

	2024	2025	2026	2027
LOA 2024	40.000.000,00			
PPA 2024-2027	40.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00

Por fim, concluímos que a proposta referente ao PRONAMPE possui viabilidade financeira.

Sendo o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda SC

Clóvis Renato Squio

Diretor Tesouro Estadual

José Luiz Bernardini

Gerente Adm. Encargos Gerais



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C7DR2Y18**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOSE LUIZ BERNARDINI** (CPF: 600.XXX.119-XX) em 13/09/2023 às 13:28:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:11:02 e válido até 13/07/2118 - 14:11:02.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 13/09/2023 às 14:32:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 14/09/2023 às 11:43:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VQTEFOXzM3NDA1XzAwMDAwMzA5XzMxMI8yMDIzX0M3RFIyWTE4> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEPLAN 00000309/2023** e o código **C7DR2Y18** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL

Informação DITE n. 298/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: Processo SEPLAN 297/2023

Senhor Secretário,

Retorna o presente processo, que tem por objeto o anteprojeto de lei apresentado pelo BADESC que “Institui o Programa Estadual de Apoio às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Agricultores Familiares, Pescadores Artesanais e Aquicultores (PRONAMPE SANTA CATARINA), para desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios urbanos, rurais, pesqueiros e aquícolas” para:

1. juntada de declaração do ordenador primário da despesa de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
2. comprovação de que o aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, dado que a despesa advinda da presente proposição é considerada obrigatória de caráter continuado por ter a execução superior ao período de 2 (dois) exercícios; e

Inicialmente, cabe dizer que o presente anteprojeto de lei foi estabelecido como prioritário pelo atual Governo do Estado, não o sendo apenas a aprovação do texto legal, mas também a sua integral execução como política de Governo.

A presente informação é apresentada complementarmente ao Ofício SEF/GABS n. 679/2023, anexado às fls. 8-9 do processo SEPLAN 309/2023, o qual contém, além de outras, as informações a respeito da previsão dos recursos nas peças orçamentárias dos próximos exercícios.

Em atenção ao aumento de despesa proposto no projeto, diversos fatores e medidas adotadas pelo Governo do Estado contribuíram para a existência de recursos disponíveis para fazer frente a novas despesas, em que pese ser necessária prudência na condução das políticas públicas.

Foi iniciada a compensação da União decorrente da Lei Complementar n. 194/2022, sendo que a partir de junho as parcelas mensais da dívida decorrente da Lei n. 9.496/1997, no valor aproximado de R\$ 55 milhões mensais, vêm sendo abatidas, o que

totalizará a disponibilização de R\$ 298,75 milhões no exercício; para 2024, o montante a ser compensado é de R\$ 597,5 milhões; e 2025, R\$ 298,75 milhões.

A arrecadação estadual também mostra sinais de recuperação, sendo que, segundo dados da Diretoria de Administração Tributária, no mês de agosto houve aumento nominal de 12,4% na comparação com agosto de 2022. Já o ganho real foi de 8,1%, descontando a inflação acumulada de 3,99% (IPCA) no período. Trata-se do melhor resultado econômico do ano para SC (<https://www.sef.sc.gov.br/midia/noticia/3461>).

Outrossim, começaram a ser implementadas as ações do Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina (PAFISC), sendo que em recente balanço apresentado (<https://www.sef.sc.gov.br/midia/noticia/3465>), até julho/2023 obteve-se uma redução de despesas eleitas de custeio e de aquisição de material permanente de aproximadamente R\$ 425 milhões, além de vir freando o ritmo de crescimento da folha de salários do Poder Executivo.

Dentre as ações do PAFISC voltadas ao incremento da receita, pode-se destacar a proposição do Projeto de Lei n 305/2023, que atualmente tramita na ALESC e prevê uma série de medidas que acarretarão um aumento na arrecadação de cerca de R\$ 165 milhões ao ano (R\$ 100 milhões com a atualização monetária das taxas; R\$ 35 milhões com a incidência de juros de mora nos créditos tributários decorrentes de multa punitiva; e R\$ 30 milhões com a unificação das regras relativas à multa de mora incidente no parcelamento), conforme consta da respectiva Exposição de Motivos.

Vale ressaltar que a proposta do PAFISC é garantir o equilíbrio fiscal e a saúde das finanças estaduais com medidas que vão do aumento da arrecadação ao corte de despesas. No âmbito da receita, são 24 ações, divididas em 3 grandes frentes, que devem garantir R\$ 2,1 bilhões em novas receitas, R\$ 1,7 bilhão em financiamentos e reduzir em pelo menos 20% a burocracia para o contribuinte catarinense - a modernização da Administração Tributária de SC é considerada a versão catarinense e simplificada da Reforma Tributária.

Na outra ponta, pensando na despesa, levantamento do Governo do Estado analisou 38 itens e sinalizou cortes para alinhar as despesas dos órgãos e entidades ao crescimento médio verificado nos anos anteriores a 2020, visto que principalmente os anos de 2021 e 2022 foram bastante atípicos no seu crescimento.

Com as medidas de gestão previstas no PAFISC, calcula-se que há potencial para reduzir as despesas em R\$ 2,2 bilhões ao ano. Neste sentido, vale ressaltar a edição das Resoluções ns. 006 e 007/2023 do Grupo Gestor de Governo, e o acompanhamento de seu cumprimento por equipe especialmente designada.

Paralelamente às ações que buscam o reequilíbrio das contas públicas de Santa Catarina, o Governo do Estado está discutindo internamente a necessidade de criar mecanismos legais que resguardem os cofres catarinenses no futuro. Estudos já estão em andamento e um grupo de trabalho foi criado (Portaria SEF nº 169/2023), ganhando força dentro do Poder Executivo a tese de que Santa Catarina deve estabelecer regras para delimitar a atuação dos gestores públicos sob a ótica orçamentária e financeira, adicionando normas num modelo de teto de gastos.

E para corroborar a redução da despesa, o Poder Executivo, por meio da Programação Financeira, aprovada pelo Decreto n. 13/2023, vem realizando um contingenciamento no Orçamento dos órgãos e entidades. Analisando-se os dados extraídos do

Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), temos um contingenciamento de R\$ 1,3 bilhão se consideradas apenas as Fontes de Recursos 1.500.100 e 1.753.111:

Orçamento	23.987.941.157
PF autorizada	-18.862.309.246
Folha Out a Dez	-3.767.221.616
	<hr/>
	1.358.410.295

Esse contingenciamento, que estabelece um limite de empenhamento pelos órgãos e entidades estaduais, assegura a disponibilidade de recursos que podem ser utilizados no mesmo exercício, ou para gerar superavit para o exercício seguinte. Parte desse superavit é incorporado pelo Tesouro do Estado para as prioridades definidas pelo Governo, ou para o direcionamento para despesas urgentes ou extraordinárias.

Consoante Decretos ns. 578/2020, 1.310/2021, 2.076/2022, 2.335/2022 e 96/2023, foram incorporados desde 2020 o total de R\$ 123 milhões a título de superavit.

Diante do exposto, esta Diretoria vislumbra a possibilidade de enquadramento das despesas do anteprojeto no fluxo financeiro do Poder Executivo, sendo que fica o alerta ao Grupo Gestor de Governo para que, acaso aprovado o presente PL, suas despesas sejam consideradas para fins de estudos sobre eventuais ampliações de ações e programas de Governo.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1U57FD5M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 06/10/2023 às 18:42:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VQTEFOXzM3NDA1XzAwMDAwMjk3XzMwMF8yMDIzXzFVNTdGRDVN> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEPLAN 0000297/2023** e o código **1U57FD5M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ATESTADO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

Atesto, na condição de Secretário de Estado da Fazenda, que o Projeto de Lei que *Institui o Programa Estadual de Apoio às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Agricultores Familiares, Pescadores Artesanais e Aquicultores (PRONAMPE SANTA CATARINA)*, para desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios urbanos, rurais, pesqueiros e aquícolas, está adequado orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **266CLAQ5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 17/10/2023 às 14:43:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VQTEFOXzM3NDA1XzAwMDAwMjk3XzMwMF8yMDIzXzI2NkNMQVE1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEPLAN 0000297/2023** e o código **266CLAQ5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 1233/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor
EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY
Secretário de Estado do Planejamento
Florianópolis - SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: SEPLAN 297/2023

OBJETO: Submete à apreciação minuta de Anteprojeto de Lei que “Institui o Programa Estadual de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Catarinenses (PRONAMPE SANTA CATARINA)”.

VALOR: **R\$ 70.000.000,00** (setenta milhões de reais) por exercício, o qual será destinado à subvenção total ou parcial dos encargos remuneratórios das operações de financiamento realizadas no âmbito do Programa.

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração

ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR
Secretário de Estado da Casa Civil

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária-Geral de Governo



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O411B0CN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 06/10/2023 às 19:08:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 06/10/2023 às 19:21:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MOISÉS DIERSMANN** em 09/10/2023 às 09:10:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 09/10/2023 às 09:47:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VQTEFOXzM3NDA1XzAwMDAwMjk3XzMwMF8yMDIzX080MTFCMENO> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEPLAN 0000297/2023** e o código **O411B0CN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.